



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

EDITAL Nº 10/2018

**Madalena Castro, Presidente da União das Freguesias de Oeiras
e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias**

FAZ PÚBLICO que o Executivo da União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, na sua reunião realizada em 21 de junho de 2018, deliberou aprovar o **Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo**, que está sujeito a audiência escrita dos interessados, pelo prazo de 30 dias, conforme determina o artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo:

Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo

Preâmbulo

O movimento associativo da União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias é, porventura, a expressão mais genuína da cidadania que ao longo dos anos tem tido particular relevância no desenvolvimento harmonioso da União de Freguesias. Seja qual for a área de intervenção (desportiva, social, cultural ou recreativa) cada associação representa um parceiro de marcante importância na relação com a população, instituições, empresas e, designadamente, com esta União.

O presente Regulamento resulta da necessidade de se estabelecerem regras conducentes à auto vinculação prévia exigida pela concretização dos apoios às associações sediadas na área geográfica desta União das Freguesias, ou que nesta tenham delegação ou atividades regulares.

Os apoios a conceder pela autarquia não têm como finalidade garantir a subsistência das entidades requerentes, mas apenas incentivar a realização de ações/projetos de interesse relevante para a comunidade, competindo às respetivas entidades, demonstrar a sua autonomia e sustentabilidade financeira.

Assim, em conformidade com o disposto no nº1 alíneas h), o) e v) do artigo 16º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, é apresentado o Regulamento de Apoio ao Associativismo da União das Freguesias.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º.

Objeto e âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento tem por objeto a fixação de critérios e procedimentos relativamente à concessão de apoios a prestar pela União das Freguesias às ações desenvolvidas pelas associações sediadas ou que desenvolvam a sua atividade na União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, bem como por comissões especiais, constituídas ao abrigo do disposto nos artigos 195º a 201º A do Código Civil.

2 – A concessão de apoio ao movimento associativo visa estimular o desenvolvimento das atividades dinamizadas pelas nossas associações e salvaguardar os traços essenciais das mesmas, não descurando o fomento de novos públicos e novos eventos.

3 – São áreas de manifesto interesse público as seguintes:

- a) Intervenção Social;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Desporto;
- e) Juventude;
- f) Tempos livres;
- g) Saúde;
- h) Ambiente.

Artigo 2º.

Tipos de Apoios

1 – Com vista a garantir a regularidade da atividade associativa, os apoios a conceder pela União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias podem revestir-se das seguintes formas:

- a) Apoio financeiro anual;
- b) Apoio material;
- c) Cedência de instalações e equipamentos;
- d) Isenção de pagamento de taxas;
- e) Apoio técnico e logístico.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

2 – Podem ainda ser concedidos outros apoios, mediante avaliação casuística designadamente para:

- a) Deslocações;
- b) Projetos de criação/produção de espetáculos e eventos;
- c) Outras situações de reconhecido interesse para a União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 3º.

Solicitação de apoios financeiros

1 – As participações financeiras a atribuir pela União das Freguesias às associações serão concedidas com base na apresentação de candidaturas com a respetiva justificação do pedido de apoio, com a indicação das ações/programas que pretendem desenvolver.

2 – As candidaturas aos apoios financeiros anuais deverão ser apresentadas entre 01 de junho a 30 de setembro de cada ano, devidamente acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Preenchimento de Formulário de Candidatura;
- b) Cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que o substitua, bem como os estatutos da respetiva associação;
- c) Cópia da ata de realização do último ato eleitoral e a identificação dos membros que integram os corpos sociais da associação;
- d) Cópia do plano de atividades da associação para o ano corrente ao pedido de apoio, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral;
- e) Cópia do último relatório de contas e parecer do conselho fiscal, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral (do Relatório de Contas deverá constar menção às atividades realizadas apoiadas pela União de Freguesias);
- f) Certidão comprovativa de regularização da situação perante as Finanças e a Segurança Social;
- g) Outros documentos adicionais que se entendam serem essenciais para a aprovação e seguimento da candidatura em causa.

3 – As associações deverão organizar autonomamente toda a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Artigo 4º.

Avaliação de pedidos de apoio

- 1 – Compete à União das Freguesias deliberar a apreciação qualitativa e quantitativa das candidaturas e apoios apresentados.
- 2 – Todas as entidades proponentes serão informadas acerca da atribuição, ou não, do apoio requerido.
- 3 – Os apoios serão atribuídos desde que a União das Freguesias possua cabimentação orçamental e se encontre assegurado o princípio da legalidade da despesa.

Artigo 5º.

CrITÉrios de Apoio

- 1 – A atribuição de apoios financeiros terá em conta, quer na sua avaliação quer na definição dos montantes, os seguintes critérios:
 - a) Regularidade dos projetos da associação e qualidade de anteriores realizações;
 - b) O interesse público local das suas atividades e ações;
 - c) Especificidade e diversidade das atividades das associações;
 - d) Número de pessoas que beneficiam ou participam nas ações da associação;
 - e) Número de sócios da associação em pleno gozo dos seus direitos;
 - f) Ações com destino ao fomento de novos públicos;
 - g) Outras de interesse relevante.
- 2 – O apoio à realização de eventos/ações tem como finalidade propiciar às associações o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades e que tenham indiscutível interesse comunitário, seja pela sua dimensão cultural, social, desportiva ou outra.

CAPÍTULO III

Protocolos e publicidade

Artigo 6º.

Protocolos e Contratos-Programa

- 1 – Poderão ser celebrados protocolos específicos ou contratos-programa, sempre que a União das Freguesias entenda que o conteúdo seja estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades em prol do interesse público.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

2 – Os protocolos ou contratos-programa celebrados nos termos do número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

Artigo 7º.

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em materiais de divulgação que venham a ser editados ou impressos a menção “Apoio da União de Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias”.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e incumprimento

Artigo 8º.

Recibo

As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 15 dias após a transferência da verba atribuída.

Artigo 9º.

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

A concessão de apoios obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da União das Freguesias, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

Artigo 10º.

Incumprimento

1 – O incumprimento das regras e condições estabelecidas nas propostas apresentadas, no plano de atividades, da publicidade, da entrega do recibo ou de outras condições estabelecidas no objeto deste regulamento constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios, por período a definir pela União das Freguesias.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

2 – No caso de apoio a atividades/ações a União das Freguesias poderá solicitar o retorno das importâncias atribuídas, caso a associação em causa não justifique cabalmente a não realização da(s) atividades(s) prevista(s) e que justificaram a atribuição do respetivo apoio financeiro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 11º.

Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente regulamento, as dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 12º.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *site institucional* da União de Freguesias (www.jf-oeiras.pt), sendo também publicitado em Edital a afixar no seu edifício sede.

Aprovado em reunião do órgão executivo em **21/06/2018**

Aprovado em reunião do órgão deliberativo em ____/____/____

2018 – A Presidente, Madalena Castro.

E, para constar, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Oeiras, 22 de junho de 2018

A Presidente,

Madalena Castro